

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11 de junho de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 79, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de maio de 2010, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 79, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 20 de maio de 2010, publicada no DO/MS Nº 7.716, de 28 de maio de 2010, pp. 47 e 48, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP).

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de junho de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.020, de 11/6/2010

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão Pública Municipal, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), vinculado ao Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos (PNAP), tem por objetivo qualificar o pessoal de nível superior, priorizando aqueles que estão no exercício de atividades em órgãos públicos ou do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício de função pública, para a apropriação do conhecimento geral e específico sobre a Administração Pública e será oferecido, em caráter temporário, em polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º O Curso funcionará com um mínimo de 160 (cento e sessenta) e no máximo 200 (duzentas) vagas, divididas nos polos UAB disponíveis no Estado, preferencialmente, em Bela Vista, Jardim, Eldorado e Dourados.

Art. 3º O Curso terá a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 18 (dezoito) meses para a integralização de todas as disciplinas.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso será organizada em 2 (dois) módulos (subdivididos em disciplinas básicas e específicas), seminários e trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. A carga horária do Curso será de 420 (quatrocentos e vinte) horas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 5º Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente que exerçam atividades em órgãos públicos ou do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício da função pública.

Parágrafo único. As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita e análise de “Curriculum Vitae”.

§ 1º A prova escrita terá caráter classificatório e eliminatório, observando a característica da clientela e os objetivos do Curso.

(Fl. 02/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.020, de 11/6/2010)

§ 2º A fase de análise de currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

Art. 7º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos, VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos em cada disciplina, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas.

(Fl. 03/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

§ 3º Parte da carga horária componente dos créditos totais do Curso, que corresponde a aproximadamente 25%, (vinte e cinco por cento), da carga horária, será desenvolvida de forma presencial, na forma de avaliações, encontros pedagógicos, seminários de pesquisa e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 4º A frequência, nas atividades presenciais, é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária total do Curso direcionada a seminários de pesquisa e apresentação de trabalhos, encontros pedagógicos e outras previstas no calendário acadêmico.

§ 5º O aluno reprovado em qualquer disciplina não poderá realizar a defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 6º Em caso de reprovação, desde que dentro do período de oferta do Curso na UEMS, o aluno poderá cursar novamente a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior no âmbito da Universidade Aberta do Brasil que a ofereça em período diferenciado e assim integralizá-la no Curso, desde que a integralização seja comprovada antes do término total de 18 meses previstos para o término do Curso.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º Os trabalhos de conclusão de curso, na forma de artigos científicos, abordando temas que obrigatoriamente se relacionem com gestão pública e que revele domínio do tema, tratamento científico adequado serão apresentados após a conclusão das disciplinas e dentro do prazo limite para o término do Curso.

§ 1º O artigo científico poderá ser desenvolvido por um ou dois alunos.

§ 2º O artigo será avaliado quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 10. Os artigos serão apresentados em seminários presenciais e será considerado reprovado o aluno que na avaliação do trabalho de conclusão de curso receber conceito inferior a “C”.

(Fl. 04/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

§ 1º A banca examinadora do artigo científico será constituída pelo orientador, presidente da banca, por 1 (um) membro docente, e 1 (um) tutor a distância, aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital e três vias impressas.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 11. Dada a especificidade do Curso não será concedido aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos.

Art. 12. Será desligado do Curso o aluno que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais, conceito D em uma disciplina;

II - tiver sido reprovado no trabalho de conclusão de curso;

III - não atenda às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no projeto pedagógico e calendário acadêmico.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 13. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 14. Alunos oriundos de ofertas da mesma natureza na Universidade Aberta do Brasil poderão ser aceitos na condição de alunos especiais, de forma a integralizarem disciplinas em que eventualmente tenham sido reprovados na oferta de origem.

§ 1º O número de vagas e as condições de inscrição serão definidos pelo Colegiado de Curso e posteriormente divulgados em edital específico.

§ 2º A aceitação do aluno especial fica condicionada à comprovação de sua matrícula como aluno regular em curso da mesma natureza em oferta na Universidade Aberta do Brasil, ouvido o professor da disciplina.

(Fl. 05/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 16. O Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão Pública Municipal, na modalidade a distância da UEMS, terá seu Colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no Curso, mais um representante dos tutores a distância, um representante dos tutores presenciais e um representante discente.

Parágrafo único. O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso e o representante discente será escolhido entre seus pares.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o Projeto de Curso aprovado;
- VII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para recebimento de alunos especiais;
- VIII - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- IX - aprovar banca para julgamento do artigo científico;
- X - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
- XI - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

(Fl. 06/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

XII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XIV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XV - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 18. O Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão Pública Municipal na modalidade a distância terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no Curso para um mandato de dois anos.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;

V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

VI - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;

VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e Coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - publicar edital de composição das bancas de julgamento do artigo científico;

XI - encaminhar à DRA as atas de defesa dos artigos científicos após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso do artigo científico elaborado e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do Curso;

XIV - manter atualizada a página Web do Curso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

(Fl. 07/07 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 11 de junho de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS